



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Processo nº. 001/2017

Carta Convite nº 001/2017

CONTRATO, N.º 003/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A Câmara Municipal de Camutanga-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga-PE, representado por seu Presidente Silvio Luiz Pimentel, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.563.704-97 RG nº 4.273.880 SSP - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.618.474/0001-03, com endereço na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Sala 27 cxpst 376, Casa Caiada, Olinda – PE, Cep: 53.040-000, neste ato representado por Ronaldo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 810.382.594-87 e RG nº 4.245.437, residente e domiciliado no município de Recife-PE, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física/jurídica para serviços técnicos especializados de Assessoria de Contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas, para a Câmara Municipal de Camutanga-PE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I, do Processo nº 0012017 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 001/2017 na modalidade Carta Convite N.º 001/2017, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Camutanga-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) durante o período de 10 meses e 01 mês de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) referente à Prestação de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

0103100012.002 – Manutenção dos serviços administrativos

33903500 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a Carta Convite nº 001/2017 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o dia 20 dia do mês subsequente, desde que a CONTRATADA providencie a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente até o 5º dia útil após o mês correspondente ao pagamento.

§ 1º. Não sendo dia útil o dia 20, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

[Handwritten signature and number 148]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

§ 2º. O atraso no envio de fatura/nota fiscal permitirá o adiamento da data prevista no caput desta cláusula, no mesmo número de dias do atraso verificado.

§ 3º. As despesas administrativas, assim considerados os custos de ligações telefônicas, de deslocamento na cidade do Rio de Janeiro, cópias reprográficas, salvo as fornecidas ao CONTRATANTE, cabem à CONTRATADA, não se sujeitando a ressarcimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do GOVERNO FEDERAL na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes, levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da CONTRATADA, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da CONTRATANTE;

149



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

VI - A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado, através de termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Camutanga (PE), 28 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Silvio Luiz Pimentel

- Presidente -

CONTRATANTE

RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI

CONTRATADA

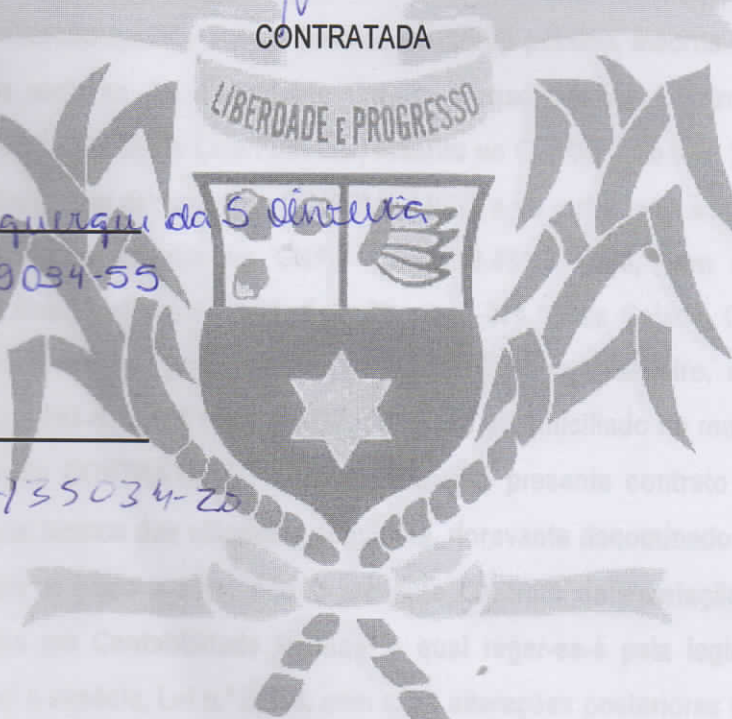
TESTEMUNHAS:

1- Luiz Roberto Albuquerque da S. Oliveira

CPF/MF 045.189.034-55

2- [Handwritten Signature]

CPF/MF 020.735.034-20



151